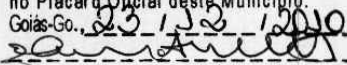


Lei nº. 47/ 2010

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 23/03/2010


Secretário de Administração

"Dispõe sobre a Lei que cria o Programa da Coleta Seletiva, e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Goiás sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Coleta Seletiva no Município de Goiás, observando as seguintes diretrizes:

Art. 2º. Cada escola, além de promover a coleta seletiva interna, se encarregará de conscientizar a comunidade do seu entorno.

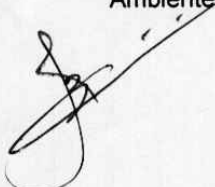
Art. 3º. A segregação de resíduos se dará em dois recipientes, sendo um de materiais recicláveis e o outro de orgânicos e outros.

Art. 4º. Os órgãos Públicos Municipais e as Escolas Municipais se transformarão em pontos de entrega voluntária, cabendo a cada unidade administrativas tomar as devidas providencias.

Art. 5º Os matérias recicláveis coletados pelos órgãos e escolas municipais, serão doados às Cooperativas, Associações ou congregam a categoria dos catadores de matérias recicláveis e entidades filantrópicas. No caso das escolas municipais os matérias poderão constituir renda própria, que será revertida em prol da instituição ou dos alunos, em especial carentes, cabendo-lhes a prestação de contas junto ao Conselho Municipal de Educação e/ou Comunidade Escolar e informar através de relatórios trimestrais de sua aplicação ao Grupo Especial de Trabalho ora instituído por Decreto.

Art. 6º O Programa de Coleta Seletiva em Goiás terá caráter permanente de forma gradativa até alcançar o horizonte de todos os domicílios de nosso município.

Art. 7º Todas as atividades inerentes a implementação do referido programa obedecerá às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.



Art. 8º Fica criado o Grupo Especial de Trabalho, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encarregado de implementar o Programa de Coleta Seletiva dos Resíduos Urbanos Comerciais e Domésticos do Município de Goiás, observando as diretrizes gerais estratégicas de sustentabilidade sócio ambiental.

Art. 9º O Grupo Especial de Trabalho a que se refere o artigo anterior será coordenado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, composto por servidores das seguintes instituições:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social.

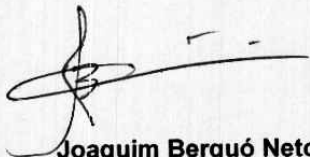
Parágrafo Único – A designação dos servidores para composição do Grupo Especial de Trabalho ficará a cargo dos titulares de cada órgão, mediante ato administrativo próprio.

Art. 10º Os demais órgãos e compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiás deverão colaborar, quando solicitado, com a implantação do Programa.

Art. 11º O Grupo Especial De Trabalho será de caráter permanente, cabendo-lhe ao final de cada trimestre apresentar o Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado sobre o desempenho das atividades executadas.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GANBINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de dezembro de 2010.



Joaquim Berquó Neto
Prefeito em Exercício